PROJETO DE LEI 01-0301/2009 da Vereadora Mara Gabrilli (PSDB)

"Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a rede hospitalar de atendimento especial às crianças e adolescentes vítima de pedofilia e abuso sexual, e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído, na rede hospitalar municipal de São Paulo, o serviço de atendimento especial às crianças e adolescentes, vítimas de pedofilia e abuso sexual.
- § 1º O serviço deverá ser prestado em pelo menos um Hospital Municipal em cada Subprefeitura.
- § 2º Para o atendimento e internação das vítimas deverá ser disponibilizada área específica e isolada, de modo a assegurar a intimidade, privacidade e identidade dos atendidos.
- § 3° Os familiares das vítimas de pedofilia e abuso sexual também terão direito a esse serviço.
- Art. 2º O serviço contará com equipes formadas por psicólogos, pediatras, ginecologistas, proctologistas, cirurgiões plásticos, ortodontistas e assistentes sociais.
- § 1º Observando-se as especificidades de cada caso caberá à equipe determinar quais profissionais deverão atender a vítima, sendo obrigatória em qualquer ocorrência a avaliação de um psicólogo.
- Art. 3º Os profissionais designados para prestação do serviço e composição das equipes serão habilitados para tanto, não se afetando o exercício das funções que já exerçam.
- Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a normatização profissional, pressuposto para a implantação do serviço e o tratamento a estas vítimas.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009. Às Comissões competentes."